



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 536/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 227/88 DE 15 DE MARÇO DE 1988.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal APROVA,
e Eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 227/88 pas
sa a ter a seguinte redação:

É Declarado de Utilidade Pública o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE OLHOS D'ÁGUA DO OESTE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CCC nº 20.216.016/0001-43, com sede no Distrito de Olhos D'Água do Oeste, Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração